

REGULAMENTO DE PROFICIÊNCIA



**Universidade
Potiguar**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES®

UNIVERSIDADE POTIGUAR – UnP REGULAMENTO DE PROFICIÊNCIA

Este Regulamento dispõe sobre as condições para realização do Exame de Proficiência e foi aprovado pela Resolução nº 060/2018-CONSUNI/UnP, de 21/06/2018.

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as condições para realização do Exame de Proficiência como forma de abreviar a duração dos cursos de alunos que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos, bem como de candidatos a ingressar em cursos da Universidade, mediante a validação de seus conhecimentos, habilidades e experiências anteriores.

Parágrafo único. Nos termos do Regimento Geral da Universidade, o exame de proficiência se constitui em um sistema especial de avaliação das potencialidades, conhecimentos e experiência profissional anteriores que possibilita ao candidato avançar nos estudos, mediante comprovada demonstração do domínio do conteúdo e das habilidades e competências requeridas por disciplina ou grupo de disciplinas do currículo do curso.

Art. 2º Para o aluno regularmente matriculado e com desempenho considerado excelente, o Exame de Proficiência se constitui em oportunidade de comprovação do seu domínio na área de conhecimento em questão e consequente progressão curricular através de avaliação de conhecimentos e habilidades das quais é portador e que são objeto de estudo e preparação por determinada disciplina.

Art. 3º Para o candidato a ingresso em curso da Universidade, seja na condição de portador de diploma de curso superior ou de profissional possuidor de experiência e habilidades que o qualificam a tal, o Exame de Proficiência se constitui em oportunidade de validação prévia de conhecimento, formalizada em disciplina da estrutura curricular do curso no qual pretende ingressar.

Art. 4º A aprovação em Exame de Proficiência para uma determinada disciplina dispensa o candidato aprovado de cursá-la na forma regular, sendo a mesma contabilizada academicamente no histórico escolar do aluno ou certificada, com essa mesma finalidade, para o candidato a ingresso em curso da Universidade Potiguar.

Art. 5º Podem ser objeto de Exame de Proficiência, para os cursos em geral, as disciplinas de informática e de língua estrangeira e, para cada curso em particular, as disciplinas definidas e propostas pelos respectivos Conselhos de Curso.

Art. 6º Na definição das disciplinas objeto de Exame de Proficiência, deve o Conselho de Curso observar o limite máximo de até 60% do total das disciplinas constantes da estrutura curricular, a fim de assegurar ao aluno o necessário contato acadêmico para troca de experiências e constante atualização no seu curso.

Art. 7º O Exame de Proficiência deve ensejar, através de processo de avaliação, a demonstração do conhecimento e das habilidades requeridas pela disciplina e atender à exigência regimental de avaliação teórica e prática no caso de informática e língua estrangeira, incluindo-se, para esta última, a comunicação oral.

Parágrafo único. A forma do processo de avaliação de que trata o *caput* deste Artigo é proposta pelo respectivo Conselho de Curso, observada

uma abrangência de pelo menos 70% (setenta por cento) do conteúdo do programa da disciplina objeto do exame, devendo essa proposta, inclusive para efeito de isonomia na Universidade, ser submetida à aprovação do Colegiado Superior.

Art. 8º Semestralmente, em prazo definido no Calendário Acadêmico da UnP, será expedido edital geral de chamada para o Exame de Proficiência, indicando:

- I - disciplinas definidas pelos cursos para avaliação nesta modalidade;
- II- conteúdos programáticos, habilidades e competências passíveis de avaliação, por disciplina;
- III - natureza e forma das provas a serem aplicadas por disciplina;
- IV - período de Inscrição;
- V - requisitos e documentação exigida;
- VI - valor das taxas de exame por disciplina;
- VII - data para divulgação das inscrições deferidas;
- VIII - data, horário e local de aplicação das provas por disciplina e curso;
- IX - data prevista para a divulgação dos resultados.

Art. 9º O candidato interessado em realizar Exame de Proficiência deve efetuar a inscrição na Universidade, em período estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 10. Para requerer Exame de Proficiência em uma determinada disciplina, o candidato deve atender as seguintes condições:

- I - no caso de ser aluno da Universidade:
 - a) não ter sido reprovado na disciplina;

- b) não ter sido reprovado anteriormente em Exame de Proficiência para a mesma disciplina ou disciplina equivalente;
- c) estar em dia com suas obrigações na Universidade;
- d) atender às exigências estabelecidas no Edital.

II - no caso de candidato a ingresso em curso da Universidade:

- a) não constar do respectivo histórico escolar a disciplina objeto do exame (quando portador de diploma de curso superior);
- b) apresentar documento que ateste o exercício profissional na área específica ou correlata da disciplina ou de que seja portador de conhecimento, habilidade ou competência relativa à disciplina (em caso de validação de experiência profissional);
- c) apresentar certificado de conclusão do ensino médio e correspondente histórico escolar, documentação pessoal completa (cópia da cédula de identidade e do CPF, cópia da certidão de nascimento ou de casamento), prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, fotografias 3x4 em quantidade indicada no respectivo edital e comprovante de residência;
- d) atender às demais exigências estabelecidas no Edital.

Art. 11. A inscrição do candidato para Exame de Proficiência será analisada e deferida pelo Coordenador de curso, se atendidas as condições expressas nesta Resolução, podendo, quando julgar necessário, ouvir o Conselho de Curso.

Art. 12. O Exame de Proficiência será aplicado por Banca Examinadora especial, designada pelo Coordenador de curso ao qual estiver vinculada a disciplina.

Art. 13. A Banca Examinadora aplicará o Exame de Proficiência mantendo o mesmo grau de amplitude e profundidade exigido nas disciplinas ofertadas regularmente, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez), com um decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no Exame de Proficiência o candidato que alcançar média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 14. Após aplicação do Exame de Proficiência, a Banca Examinadora remeterá as notas dos candidatos à Direção do Curso, cabendo a esta encaminhá-las à Secretaria Geral para registro e contabilização acadêmica, no caso de aluno da Universidade e, de certificação, nos demais casos.

Parágrafo único. A validação do conhecimento em disciplina, pela aprovação em Exame de Proficiência, será registrada em Histórico Escolar, fazendo-se referência expressa à forma de integralização.

Art. 15. É permitido ao candidato, no mesmo semestre, inscrever-se em Exame de Proficiência para mais de uma disciplina.

Art. 16. O não comparecimento a Exame de Proficiência implica na desclassificação do candidato.

Art. 17. Os casos omissos serão deliberados pelo Reitor.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Superior, com eficácia a partir do semestre subsequente ao de sua aprovação.



www.unp.br  /universidadepotiguar  @unpoficial



**Universidade
Potiguar**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES®